



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO Nº 081/2020

*“DISPÕE SOBRE A PERSISTÊNCIA DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DOS AGRAVAMENTOS DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** o **agravamento** da atual pandemia causada pelo novo agente viral Coronavírus [COVID-19];

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Município de Gurinhatã, Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerias e demais Estados da Região Sudeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.866/2020, de caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretada a persistência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no Município de Gurinhatã/MG, em razão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a] exames médicos;
- b] testes laboratoriais;
- c] coleta de amostras clínicas;
- d] vacinação e outras medidas profiláticas;
- e] tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 5º** - Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território do município que importem na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

aglomeração e ou na participação de pessoas, sejam desta Comunidade ou vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente.

**Parágrafo único:** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos com a natureza e proporções descritas no caput deste artigo, bem como, determina-se que sejam suspensos as licenças e alvarás desta natureza, eventualmente já expedidos pela Administração Municipal, com a devida comunicação aos particulares que as requereram.

**Art. 6º - Fica determinado o fechamento e funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, com a estrita exceção do funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber:**

- I - farmácias e drogarias
- II - supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;
- III - padarias e quitandas;
- IV - postos de combustíveis e borracharias;
- V - agências bancárias e similares e serviços técnicos de internet;
- VI - atividades agrossilvipastoris e agroindústrias;
- VII - gás de cozinha, devendo a venda ser realizada tão somente na modalidade delivery;
- VIII - serviços de bares e restaurantes, com atendimento exclusivo para fornecimento e entrega (*delivery*) de bebidas, refeições tais como marmita /marmitex e outros itens, não podendo ter atendimento no interior de suas dependências, evitando assim aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento;

**Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais referidos no Art. 1º, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

I - atendimentos ao público de forma a evitar aglomeração, com atendimento de 03 (três) pessoas por vez, com a manutenção do distanciamento entre os consumidores;

II - intensificação das ações de limpeza;

III - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, tais como álcool gel;

**Art. 8º** - Fica, outrossim, proibido no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, a venda em logradouros públicos de qualquer produto na modalidade de venda ambulante.

**Art. 9º** - No âmbito das repartições públicas, deverão funcionar os serviços essenciais à população em especial os serviços afetos à área da Saúde Pública, com a observância das recomendações e normas gerais de prevenção ao contágio do Coronavírus, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto.

**Art. 10º** - O expediente de atendimento ao público em geral, no âmbito do Prédio da Prefeitura Municipal, bem como junto ao Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 17 de agosto de 2020, ficará restrito tão somente aos meios eletrônicos nos e-mails [gabinete@gurinhata.mg.gov.br](mailto:gabinete@gurinhata.mg.gov.br) e [tributario@gurinhata.mg.gov.br](mailto:tributario@gurinhata.mg.gov.br), Telefone PABX - (34) 3264-1010; ficando determinado que o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir do dia 17 de agosto de 2020, para atendimento ao público será das 12:00 horas as 16:00 horas, com atendimento escalonado e controlado pelo Servidor Municipal, sempre de dois a dois por vez.

**Art. 11º** - É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos que estejam utilizando e trafegando em logradouros públicos deste Município, bem como fica terminantemente proibido, diante das várias normas federais e estaduais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

já editadas a fim de evitar a proliferação e contágio do Coronavírus, a exposição e qualquer tipo de aglomeração (rodinhas) de pessoas que integram o grupo de risco de contágio, tais como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, hipertensos e pessoas portadoras de alguma síndrome respiratória, devendo referidas pessoas se resguardarem ao máximo, evitando o contato físico com outras pessoas.

**Art. 12º** - Os serviços públicos municipais de fiscalizações tais como Vigilância Sanitária e Epidemiologia deverão usar de suas prerrogativas e poder de polícia a fim de evitar qualquer tipo de extrapolação por parte de comerciantes em suas atividades e de pessoas quanto a exposição e aglomerações de pessoas em logradouros públicos, no sentido de evitar e dificultar o contágio do Coronavírus, devendo aplicar as penalidades pertinentes e cabíveis em cada caso.

**Art. 13º** - A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 14º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de zero horas do dia 24 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Por fim essa Autoridade Municipal recomenda a Polícia Militar de Minas Gerais, Destacamento PM deste Município, tendo em vista o Decreto Estadual que determina a fiscalização e reprimenda por parte da Polícia Militar de atos desencadeadores do contágio do Coronavírus, que atue e use do seu Poder de Polícia para coibir a proliferação de tal vírus nesse Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 17 de agosto de

2020.

**WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA**  
Prefeito Municipal